

LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 12 DE JUNHO DE 2017.

*DETERMINA O CADASTRAMENTO DE
PESSOAS DESAPARECIDAS NA CIDADE
DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o cadastramento de pessoas desaparecidas junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - No ato do cadastramento, deverão ser apresentadas fotos recentes dos desaparecidos, a fim de facilitar a identificação posterior dos mesmos.

Art. 3º - As fotografias poderão ser exibidas em espaços públicos, sítios virtuais da Câmara e da Prefeitura, em eventos promovidos pela Câmara e/ou pela Prefeitura Municipal ou, ainda, em eventos promovidos por particulares interessados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Nova Lima, 12 de junho de 2017.



VÍTOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL